

## Projeto quer regular presença de animais ‘não-humanos’ em processos

O deputado Eduardo Costa (PTB-PA) apresentou o PL 124/2021 cujo objetivo é disciplinar a presença de "animais não-humanos" no polo ativo de demandas judiciais, reivindicando seus direitos individuais, sobretudo a reparação de danos materiais e morais, desde que representados pelo MP, Defensoria Pública, associações de proteção de animais ou por aqueles que detenham sua guarda.

123RF



Deputado apresenta projeto que visa disciplinar a presença de animais não-humanos em processos judiciais  
123RF

Na justificativa do projeto, o parlamentar alega que existem mais de 10 ações propostas em vários estados nesse sentido e que esse fenômeno tem sido reconhecido na doutrina brasileira como judicialização terciária do Direito Animal.

O deputado também aponta que no exterior existem muitas iniciativas processuais para se tentar proteger os animais. Ele também cita a tendência da legislação brasileira, a partir da interpretação do art. 225, § 1º, VII da Constituição Federal, em reconhecer os animais como sujeitos de direitos.

O dispositivo afirma que cabe ao poder público, para assegurar o direito dos seres humanos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

O deputado cita como exemplos o artigo 216 da [Lei 15.434/2020](#), do Estado do Rio Grande do Sul; o artigo 34-A da [Lei 12.854/2003](#), com a redação dada pela [Lei 17.485/2018](#), do Estado de Santa Catarina; e o artigo 5º da [Lei 11.140/2018](#), do Estado da Paraíba.

Por fim, ele aponta essa tendência no plano federal por meio de vários projetos de lei, com destaque ao [PLC 6.054/2019](#) (anterior 6.799/2013), já aprovado em ambas as casas do Congresso Nacional, o qual estabelece, em seu artigo 3º, que "os animais não humanos possuem natureza jurídica *sui generis* e são sujeitos com direitos despersonificados, dos quais devem gozar e obter tutela jurisdicional em caso de



violação, vedado o seu tratamento como coisa".

Clique [aqui](#) para ler o projeto na íntegra

**Date Created**

07/02/2021